

# Resíduos na Exploração Agrícola

## – O caso dos plásticos –

*Por Ricardo Cabral, Cláudia Filipe e Laura Tarrafa*

[A agroecologia é um modelo com ] “Uma gestão ecológica que elimina o recurso e a dependência de ajudas sintéticas externas.”

Vertente ambiental da Agroecologia

Comunicado da CNA – “Agroecologia, o reencontro com a Terra”.

Publicado a 22 de Abril de 2021

Co-financiado por:



## 1. Enquadramento

É comum a produção de materiais que se tornem obsoletos à actividade na exploração agrícola. Assim, o agricultor torna-se naturalmente um produtor de resíduos (ex. plásticos, papel, biomassa) sendo necessariamente responsável por estes. Em particular, os resíduos plásticos podem demorar entre 200 a 400 anos a desaparecer do ambiente (QUERCUS,@ 2021) e estima-se que, em Portugal, cerca de 40% (2016) dos resíduos de plástico sejam colocados em aterros (PÚBLICO,@ 2021), situação acompanhada pelos baixos níveis de reciclagem, à semelhança do que ocorre na União Europeia (UE).

Este artigo pretende, através da síntese de informação técnica, ajudar os produtores no cumprimento das suas obrigações e dar a conhecer as boas práticas que devem adoptar na

exploração agrícola de forma a melhorar o desempenho ambiental.

## 2. O Problema dos Plásticos

A ampla e fugaz utilização de produtos de base plástica e o inapropriado encaminhamento para tratamento e destino final gera problemas ambientais, como são exemplo os microplásticos encontrados em grandes quantidades no oceano. A Organização das Nações Unidas (ONU) divulgou, em 2017, que há 51 mil biliões de partículas microplásticas nos mares que acabam na nossa cadeia alimentar, como se comprova pela presença em cerveja, mel e água da torneira (PE,@2021).

Segundo dados do Tribunal de Contas da UE, o sector da agricultura representava cerca de 5% dos resíduos plásticos produzidos na UE em 2018 (Figura 1).



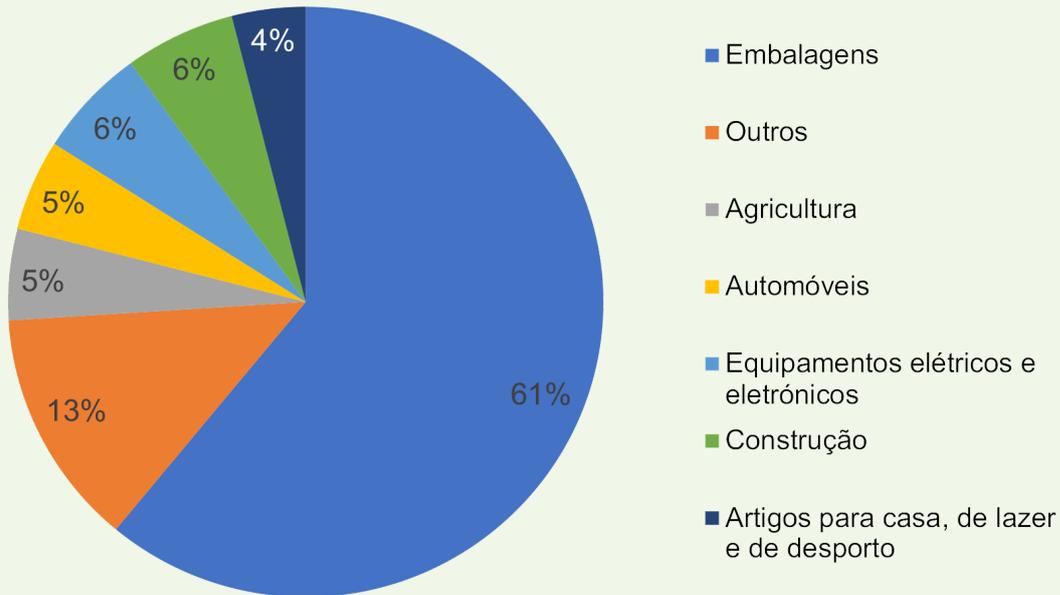


Figura 1 - Produção de resíduos de plástico por sector em 2018 | Total de resíduos de plástico pós-consumo recolhidos através dos fluxos pertinentes: 29,1 milhões de toneladas (TCE, 2020).

As instituições europeias referem que cerca de metade do plástico recolhido para reciclagem é exportado para “tratamento” fora da UE, invocando duas razões: a primeira, por falta de capacidade, tecnologia ou recursos financeiros para tratar os resíduos localmente; e a segun-

da: pela baixa percentagem de reciclagem de plástico, o que significa que existem grandes perdas.

Esta questão está centrada na lógica capitalista de lucrar com o ambiente (neste caso com os resíduos), já que a exportação de resíduos



reduz os custos e atenua a responsabilidade do poluidor (UE), impondo resíduos de países mais ricos sobre os mais pobres. Compra-se a eliminação do “problema” dos países onde são produzidos e, de certa forma, a “fuga” à legislação de gestão de resíduos mais rigorosa.<sup>1</sup>

Perante esta realidade e com a justificação de incentivar os Estados-Membros (EM) a reduzirem a produção de resíduos plásticos, foi aprovada a Estratégia Europeia para os Plásticos, em vigor desde 1 de Janeiro de 2021. Assim, foi introduzida uma contribuição dos EM, para o orçamento da UE para 2021-2027, baseada na quantidade de resíduos de embalagens de plástico não reciclados (CE, @2021)<sup>2</sup>. De notar que em 2021 a UE proibiu ainda a exportação de plásticos não recicláveis para Países fora da UE a partir de 1 de Janeiro (EuroNews,@2021). Para além disso, na Estratégia Europeia para os Plásticos é recomendado aos EM reduzir os

resíduos de plásticos “...ponderando a possibilidade de instituir a responsabilidade alargada do produtor, em especial para incentivar a recolha de artes de pesca descartadas e a reciclagem de plásticos agrícolas.”

### Os resíduos na exploração agrícola

Os modelos de produção agrícola mais intensivos recorrem, com maior frequência, à utilização de factores de produção externos à unidade produtiva. São exemplo os diversos tipos de equipamentos, materiais (como os plásticos), produtos fitofarmacêuticos e outros que permitem a maximização imediata das produções e dos rendimentos. Esta realidade contrasta com uma Agricultura mais tradicional, onde o recurso a factores externos à exploração são tendencialmente menores e por isso com menos resíduos produzidos.



<sup>1</sup> Este problema, relativo a resíduos perigosos, deu origem à Convenção de Basileia – Regulação sobre a exportação de resíduos perigosos, administrada pelo Programa das Nações Unidas para o Ambiente e ratificada por 121 países. Em 1995, o tratado foi reforçado com a proibição de exportar tóxicos para países em desenvolvimento.

Os Resíduos na Agricultura são caracterizados como substâncias ou objectos provenientes da exploração agrícola, pecuária ou similar, que (já) não são úteis e dos quais o agricultor se pretende desfazer (REA, 2004). De acordo com o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, em vigor desde 1 de Julho de 2021, “O âmbito da gestão dos resíduos urbanos não

inclui os resíduos do processo produtivo, da agricultura, da silvicultura...”<sup>3</sup>, sendo que o resíduo da agricultura é “o resíduo proveniente de exploração agrícola e/ou pecuária ou similar”<sup>4</sup>. De forma simplificada, os resíduos das explorações agrícolas podem ser classificados como se apresenta na Tabela 1.

**Tabela 1 – Resíduos na Exploração Agrícola: Tipologia (REA, 2004)**

Orgânicos	Inorgânicos
Efluentes pecuários	Produtos fitofarmacêuticos, biocidas, sementes e respectivas embalagens;
Lamas	Excedentes de embalagens de medicamentos de uso veterinário;
Restos de animais	Pneus usados
Restos de plantas	Papel/Cartão
	Óleos
	Plástico



<sup>2</sup> Taxa uniforme de 0,80 euros por quilograma ao peso dos resíduos de embalagens de plástico que não são reciclados, com um mecanismo corrector destinado a evitar contribuições excessivas dos Estados-Membros menos prósperos.

<sup>3</sup> n.º 8 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro.

<sup>4</sup> Alínea g), n.º 1, artigo 3.º Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro.

## A responsabilidade alargada ao produtor

De acordo com o artigo 12.º do mesmo documento legal, na gestão de resíduos aplica-se o princípio da responsabilidade alargada do produtor, podendo ser “...assumida a título individual ou transferida para um sistema integrado...”, estando obrigados os produtores de resíduos a comunicar a informação necessária ao acompanhamento da aplicação do regime da responsabilidade alargada à Autoridade Nacional de Resíduos, pelo Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER). Por exemplo, no caso das embalagens e resíduos em Agricultura a comunicação é feita à SIGERU – Sistema Integrado de Resíduos de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda. que tem licença para a gestão de resíduos<sup>5</sup>, sendo a responsável pela criação de rede de recolha ValorFito, circuito no qual o agricultor deve reintroduzir o resíduo (ex. embalagem de produto fitofarmacêutico, sementes ou biocidas) através da entrega num ponto de recolha.

## Os plásticos agrícolas

Como referido anteriormente, a orientação produtiva, a dimensão e o modelo de organização da exploração determinam os factores de produção necessários à actividade e, por isso, também os resíduos que a exploração produz. No grupo dos Resíduos não orgânicos de uso na exploração agrícola encontramos os plásticos.

O “plástico”, com origem na palavra grega plastikós, tem como matéria-prima o petróleo. É constituído por materiais orgânicos poliméricos sintéticos, de constituição macromolecular, dotada de grande maleabilidade mediante a utilização de calor e pressão. Podem dividir-se em dois grupos: termoplásticos e termorrígidos. São estas características que lhes conferem uma multifuncionalidade muito apreciada, também na actividade agrícola.

Na Tabela 2 são apresentados os factores de produção onde podemos encontrar o plástico.



<sup>5</sup> SIGERU - Embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos; embalagens de biocidas de controlo de animais prejudiciais; embalagens de biocidas de protecção de madeira com resíduo considerado perigoso; embalagens de sementes com resíduo não perigoso (uso profissional); resíduos de embalagens considerados resíduos perigosos Código LER 15 01 10, LER 15 01 01/2/3/4/5/6/7/9APA, 2020 (APA, 2020a)

**Tabela 2 – Plástico na exploração agrícola (APA, 2020b)**

<b>Tipos de plástico</b>	<b>Utilização</b>
<b>Depósito de água</b>	<b>Sistemas de rega</b>
<b>Mangueira de rega</b>	
<b>Acessórios de rega (aspersores, gotejadores, uniões ...)</b>	
<b>Colectores / condutas / tubos / mangas de água</b>	
<b>Ligações / uniões para distribuidores de água</b>	
<b>Tela de cobertura entrelinhas (anti-ervas ao ar livre)</b>	<b>Protecção de culturas</b>
<b>Fita de fixação / marcação / sinalização</b>	
<b>Filme de cobertura de solo</b>	
<b>Redes de sombreamento / toldos</b>	<b>Estufas/Abrigos</b>
<b>Plástico para construção das estufas (manga e tela)</b> <b>Filme para cobertura de solo</b>	
<b>Filme para cobertura de estufins</b>	
<b>Perfis de estufas /estufins</b>	
<b>Plástico de hidropónica</b>	
<b>Grampos / braçadeiras / molas (p/ fixação de plantas)</b>	
<b>Fio de suporte /fixação</b>	
<b>Depósito de água</b>	<b>Pecuária</b>
<b>Acessórios de alimentação animal (bebedouros, comedouros, sem-fins, tubagens)</b>	
<b>Manga / Filme / tela de cobertura / acondicionamento de ensilagem de milho/ervas</b>	
<b>Filme e fios para acondicionamento de fardos de feno/palha</b>	

### O tratamento e destino final

Em 2019 (APA, 2020b), os resíduos plásticos da Agricultura rastreados foram recebidos, na sua maioria, por Organismos de Gestão de Resíduos (OGR), uma pequena parte por Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) e outra parte enviados para o exterior (Eslovénia, Espanha e Lituânia).

Para uma boa gestão dos resíduos na exploração deve evitar-se a acumulação de quantidades elevadas e por longos períodos de tempo. Os resíduos não devem ser acumulados na exploração em quantidades elevadas e por longos períodos de tempo.

Assim, conforme as Boas Práticas de Gestão de Resíduos Agrícolas nas explorações

agrícolas (Tabela 3), o agricultor deve proceder à eliminação dos resíduos sem pôr em perigo a saúde humana e sem utilização de processos ou métodos suscetíveis de prejudicar o ambiente, nomeadamente as seguintes práticas:

- Queima a céu aberto;
- Enterrar no solo;
- Abandonar no solo, em caminhos e em linhas de água.

Embora alguns métodos já tivessem sido aconselhados para determinado tipo de resíduos (por ex. produtos fitofarmacêuticos), são atualmente punidos por lei por prejudicarem o ambiente e a saúde humana.



**-- É PROIBIDO --**

Queimar resíduos a céu aberto  
 Enterrar ou abandonar resíduos no solo  
 Abandonar resíduos nos caminhos e em linhas de água



**Tabela 3 - Boas Práticas (DRAPC, @2021)**

<p><b>Organização e acomodação dos resíduos na exploração</b></p>	<p><b>Concentrar os resíduos em local adequado (afastados e isolados da área de produção), preferencialmente cobertos para evitar a exposição às condições climáticas;</b></p>
	<p>Limpeza grosseira dos resíduos (ex. terra, pedras, restos de produtos) e agrupe-os por tipologia e arrume-os de forma a ocuparem o menor espaço possível;</p>
	<p>Óleos: guardados em bidões (até 200 L), em local adequado (solo impermeabilizado e afastado de fontes de ignição).</p>
	<p>Embalagens de produtos fitofarmacêuticos e de medicamentos veterinários: armazenadas em locais secos e abrigados, longe do alcance das crianças e dos animais e afastado da área das culturas e das colheitas;</p>
	<p>Manter um registo actualizado, com informações relativas às quantidades e características dos óleos usados, ao processo que lhe deu origem e seu destino.</p>
<p><b>Não acumular os resíduos por longos períodos, encaminhe-os logo que possível</b></p>	<p>O armazenamento dos resíduos agrícolas na exploração é temporário;</p>
	<p>Logo que possível deve encaminhar os resíduos agrícolas, através de operadores licenciados, para destinos adequados (reciclagem ou para eliminação), caso se aplique.</p>
<p><b>Preferencialmente, encaminhar os seus resíduos para circuitos que os valorizem, nomeadamente através da reciclagem</b></p>	<p>Encaminhe os seus resíduos através de operadores licenciados que, ao conduzi-los para a reciclagem os valorizam;</p>
	<p>Poderá obter receita que compense os custos com o seu encaminhamento;</p>
	<p>O preço associado à recepção dos resíduos varia consoante o grau de separação, de limpeza, de qualidade.</p>

Muitos dos plásticos utilizados nas explorações agrícolas podem ser reutilizáveis e recicláveis. No entanto, plásticos muito sujos, rasgados, ou de embalagens de produtos considerados perigosos, devem ter tratamento especializado, não devendo ser reutilizados (REA, 2004). Quando se trate de Plásticos Recicláveis, devem ser entregues nos ecopontos mais próximos, caso se tratem de quantidades diminutas. Caso sejam grandes quantidades, deverão

ser entregues nos operadores licenciados para recolha de plástico ou armazenistas de materiais recicláveis (DRAPLVT, @2021).

Já no caso dos Plásticos não recicláveis, devem ser depositados nos ecocentros de recolha de resíduos domésticos e urbanos, ou transportados para aterros de resíduos não perigosos ou entregues no Sistema de Resíduos Urbanos disponíveis para receção de plásticos (DRAPLVT, @2021).



A gestão deste tipo de resíduos compreende as actividades de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, bem como as operações de descontaminação de solos e a monitoriza-

## **Registo obrigatório**

### **Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR)**

Segundo a legislação em vigor, os produtores

#### **“Submissão de Dados**

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, estão sujeitos a submissão de dados no SIRER: a) Os seguintes produtores de resíduos:

...

ii) As pessoas singulares ou colectivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais”

Decreto-lei n.º 102-D/2020, 10 de Dezembro, Art.º 98

ção. O devido encaminhamento destes materiais para reciclagem é fundamental, não só para aproveitar o material, mas também para evitar que estes produtos cheguem a rios e lagos, e, conseqüentemente, ao mar.

Os plásticos recicláveis podem ainda ser reaproveitados em unidades industriais próprias para fabricar outros artigos de plástico (REA, 2004).

O agricultor deve informar-se previamente na Junta de Freguesia ou Câmara Municipal sobre as condições de utilização do contentor de resíduos que pode colocar, quantidades, tarifas, dias e horários de recolha, etc. O Sistema de Resíduos Urbanos local deve ser contactado com antecedência.

O agricultor deve contactar previamente o sistema, no sentido de esclarecer as condições de entrega, por exemplo, o pedido de autorização, horário, tarifa praticada, acondicionamento do resíduo, entre outros.

de resíduos perigosos estão sujeitos a submissão de dados no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), suportado através da plataforma SILiAmb, com vista ao registo de dados no mapa integrado de registo de resíduos (MIRR):

Um resíduo é classificado de acordo com a sua proveniência e actividade industrial que os origina. É listado na Lista Europeia de Resíduos, onde é atribuído um Código LER de seis dígitos que identifica cada tipo de resíduo.

Segundo a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), no caso do agricultor que utiliza produtos fitofarmacêuticos é considerado produtor de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos<sup>6</sup>, portanto de resíduos perigosos. Desta forma, este é obrigado a preencher o MIRR (APA, 2020a).

No MIRR o enquadramento é “produtor de resíduos”, portanto formulário B. Aqui deverá registar as quantidades de todos os resíduos

<sup>6</sup> Classificadas com o código LER 15 01 10\*



de embalagens de produtos fitofarmacêuticos produzidos e identificar o estabelecimento onde entrega os resíduos (rede SIGERU, indicado para realizar a operação de tratamento R13 – armazenamento de resíduos prévia e uma operação de valorização ou estabelecimento, ou um estabelecimento autorizado ou licenciado para efectuar a recolha ou tratamento). Se não empregar mais de 10 trabalhadores não necessita de preencher o MIRR para outro resíduo (APA, 2020a).

A inscrição e registo de dados é individual para cada estabelecimento de forma a preservar a informação sobre produção e gestão de resíduos por origem, nomeadamente os dados respeitantes à localização geográfica e atividade económica (APA, 2020a).

O MIRR deve ser preenchido e submetido anualmente entre 1 de Janeiro e 31 de Março com dados referentes ao ano anterior.

O MIRR é parte integrante do Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER),

o qual está suportado na plataforma SILiAmb, pelo que o seu preenchimento pressupõe a inscrição da empresa/exploração (NIF) e respectivos estabelecimentos na plataforma (APA, 2020a).

Os formulários MIRR só ficam disponíveis para preenchimento e submissão se:

- Quantidade e destino de resíduos desclassificados e de produtos e materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos;
- Tipo e quantidade de produtos e/ou material e quantidade de embalagens colocados no mercado nacional;

A Entidade (NIF) a que o Estabelecimento pertence tiver os dados de perfil completos;

O Estabelecimento estiver no estado activo e com os dados completos;

O Estabelecimento tiver Enquadramento MIRR definido para o ano do registo;

A taxa anual de registo do estabelecimento estiver regularizada.

### **Informação a disponibilizar**

A informação que deve ser submetida é a seguinte:

- Origem dos resíduos;
- Quantidade, classificação e destino dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Identificação dos transportadores;
- Quantidade de produtos e materiais resultantes da preparação para a reutilização de resíduos ou da reciclagem ou de outras operações de valorização de resíduos perigosos;

- Informação referente às medidas no âmbito da prevenção de resíduos.

O agricultor deve ainda manter os registos cronológicos dos dados submetidos e os documentos comprovativos, pelo menos durante 3 anos (SILIAMB, 2021).

### **Guia de Acompanhamento de Resíduos Eletrónica (e-GAR)**

No caso de retorno o resíduo a um ponto de recolha da SIGERU, o agricultor **não necessita** de deter uma e-GAR, devendo o ponto de recolha emitir um comprovativo de entrega de resíduos de embalagens (APA, 2020a).



## Conclusões

Pese embora a importância da boa gestão dos resíduos produzidos na exploração agrícola, os sistemas integrados (existentes e os que poderão vir a ser criados, como dispõe a legislação recentemente publicada) devem ser simplificados, ter um carácter de proximidade e não envolverem custos acrescidos para o agricultor (isentando os pequenos agricultores e a Agricultura familiar do pagamento de quaisquer taxas).

A implementação de qualquer sistema de gestão exige uma aposta séria e concertada na divulgação da informação e sensibilização dos actores da cadeia, especialmente dos produtores. Sistemas como o da ValorFito (bem implementado), com pontos de retoma em vários pontos do país, com a integração simples do resíduo produzido permitindo o rastreamento, e sem custo acrescido para o agricultor, são soluções que devem ser exploradas e melhoradas, pelo que não se compreende que se exija (conforme previsto na Lei) um registo adicio-

nal da responsabilidade do agricultor, quando este, nos registos obrigatórios da exploração já referencia a informação necessária, contribuindo igualmente para o sucesso, por exemplo, da retoma das embalagens de fitofármacos. A solução “Valorfito” poderá facilmente ser adoptada para outros fluxos de resíduos específicos como os plásticos que foram o foco deste artigo.”

Com a exclusão deste registo, este tipo de circuitos é a solução que poderá facilmente ser adoptada para outros fluxos de resíduos específicos como os plásticos que foram o foco deste artigo.

## Bibliografia

APA (2020a), *Perguntas Frequentes – Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda. (SIGERU)*. Ficha Técnica v. 1.0 Dezembro. Agência Portuguesa do Ambiente. Consultado em Julho de 2021

[https://apambiente.pt/sites/default/files/\\_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/ERE/FAQ\\_SIGERU\\_rev1412.pdf](https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/ERE/FAQ_SIGERU_rev1412.pdf)

APA (2020b), *Plásticos Agrícolas*, Agência Portuguesa do Ambiente.

DRAPC (@2021), *Gestão de resíduos na actividade agrícola*. Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro. Página oficial consultada em Julho de 2021. [https://www.drapc.gov.pt/drapc/servicos/desenvolvimento/ra\\_gestao.htm](https://www.drapc.gov.pt/drapc/servicos/desenvolvimento/ra_gestao.htm)

DRAPLVT (@2021), *Resíduos produzidos na exploração agrícola, pecuária e similar*. Página Oficial consultada em Julho de 2021. <http://www.draplvt.mamaot.pt/Ordenamento/Ambiente/Residuos-produzidos-exploracao/Pages/Residuos-produzidos-exploracao.aspx>

EuroNews (@2021), *UE proíbe exportação de resíduos plásticos*. Consultado em Julho de 2021 <https://pt.euronews.com/2020/12/31/ue-proibe-exportacao-de-residuos-plasticos>

PE,@2021, *Microplásticos: origens, efeitos e soluções*, Parlamento Europeu. Consultado em Julho de 2021 <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20181116S-TO19217/microplasticos-origens-efeitos-e-solucoes>

PÚBLICO,@2021 *Em Portugal, cerca de 40% dos resíduos plásticos ainda são colocados em aterros*, consultado em Junho de 2021: <https://www.publico.pt/2019/09/25/p3/noticia/em-portugal-cerca-de-40-dos-residuos-plasticos-ainda-sao-colocados-em-aterros-1887832>,

QUERCUS,@2021 *Plástico*, Consultado em: <https://www.quercus.pt/fileiras-residuos/3621-plastico> a 22-06-2021.

REA (2004), *Resíduos de Explorações Agrícolas*, Ficha técnica 105; Direcção Regional de Agricultura do Entre Douro e Minho – DRAEDM, Consultado em Julho de 2021 [http://www.drapn.min-agricultura.pt/drapn/conteudos/FILES/DRAEDM/Ficha\\_tecnica\\_105\\_2004.pdf](http://www.drapn.min-agricultura.pt/drapn/conteudos/FILES/DRAEDM/Ficha_tecnica_105_2004.pdf)

SILIAMB, 2021, *Manual de preenchimento do Mapa Integrado de Registo de Resíduos*, Versão 7.4 de janeiro de 2021.

TCE (2020), *Intervenção da UE para dar resposta ao problema dos resíduos de plástico*. Documento análise n.º 4. Tribunal de Contas Europeu. Consultado em Julho de 2021 [https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/RW20\\_04/RW\\_Plastic\\_waste\\_PT.pdf](https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/RW20_04/RW_Plastic_waste_PT.pdf)

## Legislação e normativos

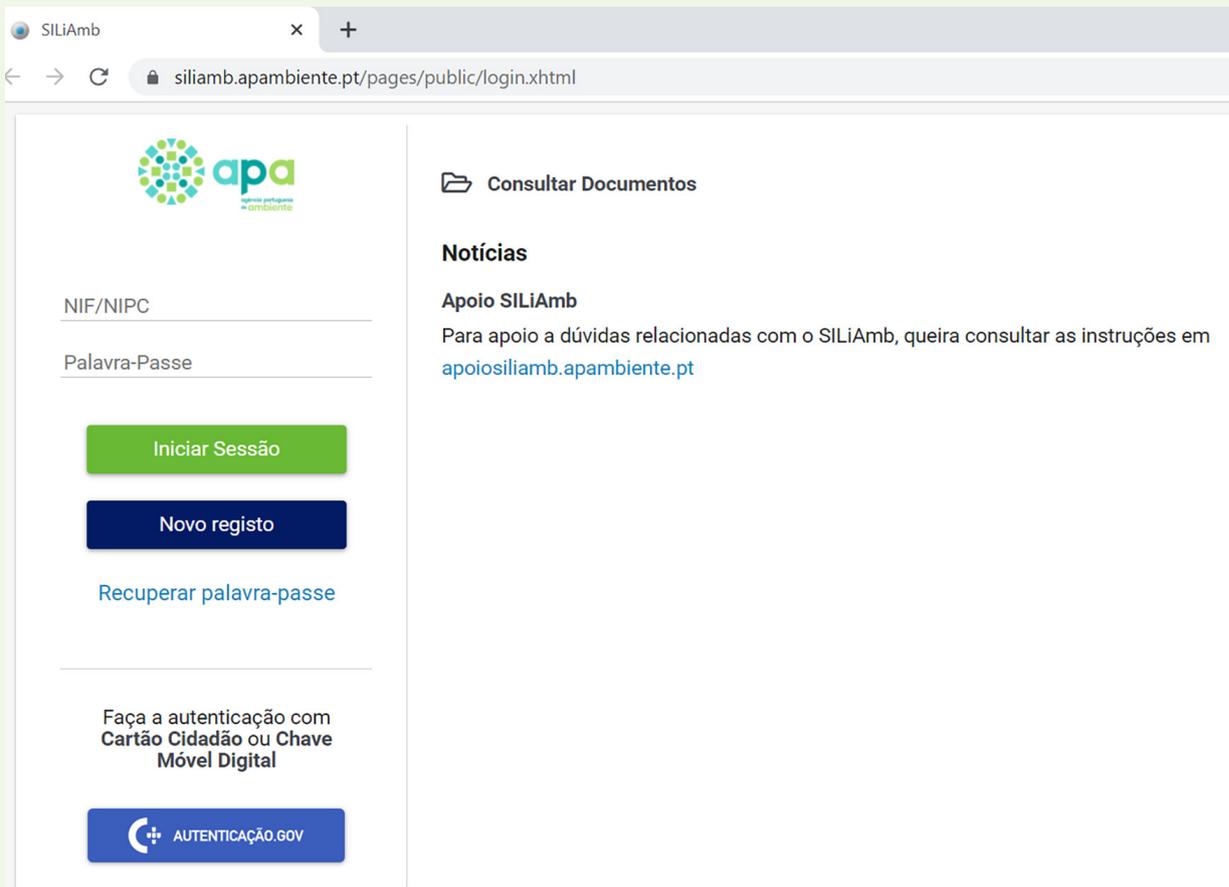
Comissão Europeia, “Uma Estratégia Europeia para os Plásticos na Economia Circular”. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Estrasburgo 16.01.2018

Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Lista Europeia de Resíduos, LER, publicada pela Decisão 2014/955/UE.

## Anexo – Como preencher o MIRR?

1. Aceder ao MIRR – <https://siliamb.apambiente.pt/pages/public/login.xhtml>



The screenshot shows a web browser window with the URL [siliamb.apambiente.pt/pages/public/login.xhtml](https://siliamb.apambiente.pt/pages/public/login.xhtml). The page layout includes:

- Logo of APA (Agência Portuguesa do Ambiente) on the top left.
- Input fields for "NIF/NIPC" and "Palavra-Passe".
- Buttons: "Iniciar Sessão" (green), "Novo registo" (dark blue), and "Recuperar palavra-passe" (blue link).
- Text: "Faça a autenticação com Cartão Cidadão ou Chave Móvel Digital".
- Button: "AUTENTICAÇÃO.GOV" (blue).
- Right sidebar: "Consultar Documentos", "Notícias", and "Apoio SILiAmb" with a link to [apoiosiliamb.apambiente.pt](https://apoiosiliamb.apambiente.pt).

2. Preencher o n.º de contribuinte do agricultor/empresa agrícola (NIF) com os dados de perfil completos e verificar que:

- a) a exploração/estabelecimento está no estado ACTIVO e tem todos os dados completos;
- b) tem enquadramento MIRR para o ano de registo (sempre referente ao ano anterior);
- c) A taxa anual está regularizada;

3. Enquadramento MIRR > Produtor de resíduos > Formulário B

4. MIRR Submetido.